

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2005 (PL nº 3.482, de 2004, na Casa de origem), que “institui o Dia Nacional da Matemática.”

**Emenda única
(Corresponde à Emenda nº 1 - CE)**

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo incentivará a promoção de atividades educativas e culturais alusivas à referida data.”

Senado Federal, em 10 de fevereiro de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal